



Município de Farol

LEI Nº 940/2022

SÚMULA: DEFINE CRITÉRIOS DE ESCOLHA DE DIREÇÃO ESCOLAR, MEDIANTE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO NOS PRECEITOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETORES DE TODAS AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE FAROL.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. A designação de diretores da rede municipal de educação básica de Farol é competência da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Turismo, juntamente com a Comissão Especial, a qual fica delegada, nos termos desta lei, a escolha de diretores mediante avaliação de mérito e desempenho.

Art. 2º. O calendário para realização do processo de escolha de Diretor das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil será determinado em Portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3º. O processo de escolha de diretor será:

- I – Supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – Executado pela Comissão Especial criada para este fim.

Art. 4º. São requisitos para participar da avaliação de mérito e desempenho:

- I – Pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;
- II – Possuir curso superior com licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação na área de gestão escolar.
- III – O professor ter, no mínimo, 03 (três) anos de experiência em sala de aula em efetivo exercício, não sendo permitido se inscrever em estágio probatório.
- IV – Ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de direção, quando o funcionamento da instituição exigir;
- V – Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
- VI – Não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão, multa, destituição da função (na área educacional) e aposentadoria.
- VII – Os educadores infantis só poderão se inscrever na função de diretor escolar na instituição que oferta a modalidade de ensino a qual possui efetivo exercício.



Município de Farol

Parágrafo único. Fica vedada a inscrição como candidato, ao profissional que estiver em licença sem vencimentos ou a disposição de órgão em atividade estranha à educação.

Capítulo II Do Registro dos Candidatos

Art. 5º. São requisitos para o registro da candidatura:

- I – Enquadrar-se no disposto dos artigos 3º e 4º e seus parágrafos e alíneas.
- II – Preencher e entregar a ficha de inscrição (anexo I) devidamente preenchida e cópia de seus documentos pessoais.
- III - Entregar a avaliação de mérito (anexo III), devidamente acompanhada das cópias dos documentos comprobatórios.
- IV - Entregar o Plano de Gestão a ser executado no estabelecimento o qual pretende ser diretor para o quadriênio do mandato, preenchido conforme anexo II desta lei.
- V – Elaborar e entregar o Plano de Gestão, por candidato, desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, seguindo os preceitos da Gestão Democrática.
- VI – Optar, no ato da inscrição, por apenas 01 (um) Estabelecimento de Ensino para concorrer

Parágrafo Único. A não entrega do plano de trabalho pelo candidato ou o plano de trabalho considerado inapto pela Comissão Especial, bem como, o descumprimento dos demais requisitos previstos neste artigo acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 6º. Quando houver apenas um candidato à direção, este deverá obter pelo menos a nota mínima exigida.

Parágrafo Único. Quando não houver inscritos ou os inscritos não atingirem a nota mínima, a escolha se dará pelo Poder Executivo, obedecendo os critérios desta Lei e do Estatuto do Magistério, Lei nº 004/2011.

Capítulo III Comissão Especial

Art. 7º. A Comissão Especial será formada:

- I- 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III- 1 (um) representante dos professores do Ensino fundamental anos iniciais;
- IV- 1 (um) representante dos professores da Educação Infantil;
- V- 1(um) funcionário (Administrativo, Cozinheira ou Serviços Gerais) pertencente à educação.

§ 1º. Não poderão compor a Comissão Especial, o Diretor, o Candidato, bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até 3º grau, inclusive, nos termos da lei civil.

§ 2º. A Comissão Especial será formada para o processo de seleção, análise dos inscritos ao cargo de Diretor Escolar das unidades municipais, com vigência de 4 anos concomitantes ao exercício do diretor escolar.



Município de Farol

§3º. Os representantes da Comissão Especial do Processo de Escolha do Diretor Escolar serão nomeados por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§4º. A Secretaria de Educação e Cultura indicará o membro responsável pela presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha do Diretor, sendo responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão.

Art. 8º. Compete à Comissão Especial, as seguintes atribuições:

- I – Responsabilizar-se pela condução do processo;
- II - Realizar a avaliação de desempenho e conferência da avaliação de mérito;
- III – Divulgar no Estabelecimento de Ensino a data em que ocorrerá a apresentação do Plano de Gestão pelo candidato à Comissão Especial;
- IV – Avaliar a apresentação do Plano de Gestão de trabalho dos candidatos;
- V – Divulgar os resultados das avaliações de mérito e desempenho, bem como da apresentação do plano de gestão;
- VI – Julgar eventuais recursos interpostos.
- VII – Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação o resultado final apurado.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável em divulgar os resultados e encaminhar ao Poder Executivo para publicação em ato oficial, os respectivos diretores de cada instituição de ensino.

Capítulo IV Da Avaliação

Art. 9º. Através da avaliação de mérito, desempenho e do Plano de Gestão, serão considerados aptos os interessados que alcançarem, ao menos, 70 (setenta) pontos, representando 70% do total equivalente a 100 (cem) pontos.

§1º. A avaliação de Mérito se dará por meio de Avaliação Profissional apresentada pelo interessado que poderá alcançar 60 (sessenta) pontos, assim distribuídos:

- I- Formação Profissional – Pós-graduação;
- II- Formação Específica para Direção;
- III- Participação em Cursos de capacitação;

§2º. A avaliação de Desempenho, realizada pela Comissão Especial poderá alcançar no máximo 15 (quinze) pontos de acordo com os seguintes critérios e pontuações atribuídas:

- I. Assiduidade;
- II. Ausência;
- III. Pontualidade;
- IV. Participação em formação pedagógica oferecida pela Secretaria municipal de Educação;
- V. Participação em Atividades Extraclasse;
- VI. Penalidades sofridas na função desenvolvida.



Município de Farol

§3º. A avaliação do Plano de Gestão, realizada pela Comissão Especial poderá alcançar no máximo 25 (vinte e cinco) pontos de acordo com os seguintes critérios e pontuações atribuídas:

- I. Objetivos
- II. Metas
- III. Ações
- IV. Estratégias
- V. Cronograma
- VI. Avaliação do plano de gestão.

§4º. O candidato aprovado após avaliação de mérito deverá apresentar seu Plano de Gestão à comissão Especial, na data determinada pela mesma.

Art. 10º. Do Resultado da pontuação, caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão responsável pela avaliação.

Capítulo V Da Consulta

Art. 11º. O processo de escolha para designação de Diretores será realizado de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, com início no mês de Setembro do ano de encerramento do mandato, sendo que o primeiro processo de escolha se dará no ano de 2023.

§ 1º. Os diretores escolhidos tomarão posse no primeiro dia do ano seguinte ao da escolha.

§ 2º. Será permitida a reeleição para mais um mandato, vedada a recondução sem a reeleição.

Capítulo VI Da classificação

Art. 12º. Em caso de empate será escolhido o candidato a Diretor, que sucessivamente:

- I – Tenha a maior pontuação na avaliação de mérito;
- II – Tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
- III – Tenha mais tempo de serviço no Magistério Municipal de Farol;

Art. 13º. O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Especial, que o julgará procedente ou não.

Capítulo VII Das Disposições Gerais e transitórias

Art. 14º. O processo de consulta estabelecido na presente lei será efetivado por Decreto.

Art. 15º. A função de Diretor de Escola e de Centro Municipal de Educação Infantil, será estabelecida pelo Plano de carreira dos Profissionais do magistério.



Município de Farol

Art. 16º. O Diretor designado não poderá exercer outra função ou cargo em outra Instituição Escolar no período de funcionamento da Instituição que dirige, seja em âmbito público ou privado.

Parágrafo Único. Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 17º. No caso de afastamento do Diretor por até 30 dias, a substituição será feita interinamente pelo Secretário de Educação ou Pedagogo da Instituição de Ensino.

§ 1º. Quando o afastamento for superior a 30 dias, ficará a cargo da Secretaria de Educação, juntamente com Conselho Escolar designar 1 (um) responsável, que faça parte do quadro próprio do magistério, para substituí-lo no período que se fizer necessário, atribuído os direitos do diretor em exercício, conforme art. 15 desta Lei.

§ 2º. O Diretor escolhido que estiver afastado por licença maternidade ou licença para tratamento saúde não terá prejuízo na sua remuneração.

§ 3º. Quando houver vacância, renúncia ou afastamentos do Diretor, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, a designação de Diretor será sempre precedida de novo processo de escolha.

Art. 18º. Quando não houver candidato inscrito, a escolha ficará a critério do Poder Executivo obedecendo os critérios do Estatuto do magistério – Lei nº 004/2011.

Art. 19º. A efetiva designação do Diretor será precedida de reanálise do atendimento de todos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 20º. Será destituído da função o Diretor que, durante o Mandato, sofrer condenação criminal transitada em julgado ou condenação administrativa de suspensão ou penalidade superior, mediante o devido processo administrativo.

Art. 21º. O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica-administrativa definidos pela Secretaria Municipal da Educação

Art. 22º. O Município, mediante Decreto, baixará as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 23º. A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

- I – Pela renúncia;
- II – Pela destituição da função
- III – Exoneração;
- IV – Falecimento;
- V – Aposentadoria;
- VI – Por solicitação, mediante abaixo assinado, da destituição da função do Diretor da Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comunidade Escolar e após ser ouvido o Conselho Escolar, com manifestação favorável.



Município de Farol

§1º. Nas hipóteses previstas no inciso II, o Diretor poderá ser afastado de suas funções, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos.

§2º. Com relação ao disposto no inciso II, a função de Diretor não será vacante se ao final do processo administrativo forem aplicadas as penas de advertência, repreensão e multa.

§3º. Ao término do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido o Diretor em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante da gestão ao qual foi escolhido.

Art. 24º. As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Especial do Processo de Escolha, no âmbito de suas competências.

Art. 25º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*José Semiguel*”
Farol, 14 de setembro de 2022.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal